

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

021/2025



PL

Fls: Nº 11

Proc. Nº 1038/2025

Dispõe sobre: *“Institui o Programa ‘Obesidade Zero’ no Município de Barueri, e dá outras Providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB, ⁷.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Programa Obesidade Zero, com o objetivo de prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade por meio de ações não cirúrgicas.

Art. 2º São diretrizes do Programa Obesidade Zero:

I – orientação e conscientização sobre alimentação saudável, nutrição adequada e prevenção da obesidade, especialmente em escolas e pré-escolas da rede municipal de ensino;

II – realização de palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, com participação de profissionais qualificados;

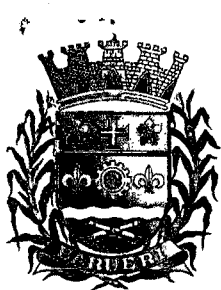
III – atuação de equipe multidisciplinar composta por nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores físicos e pedagogos;

IV – promoção de hábitos saudáveis, incluindo incentivo à prática regular de atividades físicas, combate ao tabagismo, incentivo à alimentação natural e controle de fatores de risco como a hipertensão arterial;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

87-111-2025 16:54 001205 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 2

Proc. N° 1038/2025

V – articulação com outras políticas públicas de saúde, educação e assistência social para o enfrentamento da obesidade como problema de saúde pública.

Art. 3º A promoção do Programa Obesidade Zero poderá ocorrer por meio de:

I – campanhas publicitárias institucionais;

II – seminários e palestras com enfoque em saúde, nutrição e qualidade de vida;

III – cursos teóricos e práticos voltados para a prevenção e controle da obesidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de maio de 2025

Cleônio Oliveira Santos

Vereador Keu Oliveira

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 20/05/2025

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Extraíré cópias e enviá-las aos vereadores

Em 13/05/2025

Presidente

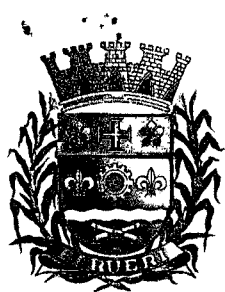
Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes para

Em 13/05/2025

Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

JUSTIFICATIVA

Fls: N° 3
Proc. N° 1038/2025

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Obesidade Zero Sem Cirurgia no Município de Barueri, considerando que a obesidade é uma das principais questões de saúde pública no Brasil.

Estima-se que aproximadamente 10% da população de Barueri encontra-se em situação de obesidade, o que acarreta em doenças como diabetes, hipertensão, problemas cardiovasculares e ortopédicos, gerando sobrecarga ao sistema de saúde.

Embora o Município já ofereça o programa de cirurgia bariátrica no Hospital Francisco Moran, é necessário implementar políticas preventivas e terapêuticas não cirúrgicas, atuando na origem do problema por meio de educação, orientação e promoção de hábitos saudáveis.

A proposta fortalece o papel do município na prevenção de doenças crônicas e visa melhorar a qualidade de vida da população, com menor custo ao sistema de saúde a médio e longo prazo.

